

Lei nº 102

Autorizado a demolição do grupo de contendas.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a demolir o prédio do grupo Escolar do lugar denominado contendas, deste município, considerando que o mesmo de encontra em ruínas e por falta de condições de funcionamento por não existir alunos naquela região.

Art.2º - O material aproveitável do grupo escolar a ser demolido de que trata o artigo primário, será empregado na construção do prédio para o funcionamento do jardim da Infância de Ijaci, ou qualquer outra construção.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 1º de junho de 1971.

(ass) Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal